



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

164

data
03/02/2015

Proposição
MP 665/2014

Autores
ALEX MANENTE (PPS/SP)

nº do prontuário

1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.(x) modificativa	4.() aditiva	5.() Substitutivo global

Dê-se ao § 2º do art. 4º da Lei. Nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, modificada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014, a seguinte redação:

"Art. 4º.....

§ 2º.....

I - para a primeira solicitação:

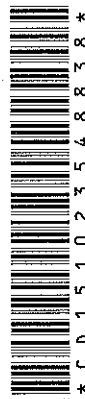
a) quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo **doze e no máximo dezoito meses**, no período de referência; ou

b) cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses, no período de referência;

II - para a segunda solicitação:

a) quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo doze meses e no máximo vinte e três meses, no período de referência; ou

b) cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses, no período de referência; e



III - a partir da terceira solicitação:

a) três parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo seis meses e no máximo onze meses, no período de referência;

b) quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo doze meses e no máximo vinte e três meses, no período de referência; ou

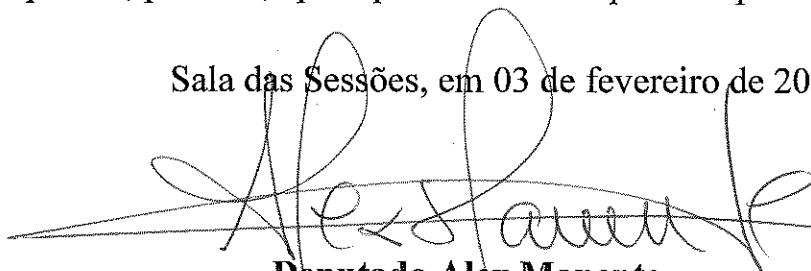
c) cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses, no período de referência.

JUSTIFICATIVA

Em razão das alterações que estamos propondo no inciso I do art. 3º da mesma Lei nº 7.998, de 1990, faz-se igualmente necessário alterar os prazos constantes da alínea a do § 2º do referido art. 4º.

Propomos, por isso, apoio para a emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2015.



Deputado Alex Manente
PPS/SP

